



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 64/2023

OBJETO: Proposta de revisão da Política de Segurança da Informação e Comunicação - PoSIC.

ORIGEM: SUTEC

PROCESSO (S): 50500.308343/2023-51

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de revisão da Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC).

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. De acordo com a Nota Técnica nº 7207 (19620447), a Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT tem por objetivo principal assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações produzidas, custodiadas e/ou recebidas pela Agência, independente da forma ou meio em que sejam apresentadas ou compartilhadas.

2.2. Tem-se, então, que a Política de Segurança da Informação é o documento que orienta e hierarquiza o acesso aos dados, determinando quais boas práticas devem ser seguidas pelos agentes e o que deve ser evitado, a fim de garantir um padrão desejável de proteção de dados e a segurança de informações sensíveis e estratégicas. Ademais, a política serve para que toda a instituição saiba como atuar em casos emergenciais e evitar danos maiores relacionados a uma possível violação da segurança de dados, além de demonstrar o comprometimento e o apoio da alta gestão com as determinações relacionadas à Segurança da Informação.

2.3. A referida Política foi aprovada pela [Resolução nº 5.854, de 2019](#), a qual definiu as áreas temáticas e transversais à Segurança da Informação, as competências e as responsabilidades, no âmbito da ANTT, relativas ao processo de tratamento da informação em conformidade com a legislação vigente, com as normas técnicas pertinentes, com os valores éticos e com as boas práticas de segurança da informação, das quais pode-se citar o [Decreto nº 9.637, de 2018](#), que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, o [Lei nº 12.527, de 2011](#), que regula o acesso à informação e o [Lei nº 13.709, de 2018](#), a qual dispõe sobre a proteção de dados pessoais.

2.4. Em seu Capítulo V, o [Resolução nº 5854, de 2019](#) dispõe sobre as competências e responsabilidades, delineando a estrutura da Gestão de Segurança da Informação, dentre os quais encontra-se o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações que, por sua vez, é competente,

dentre outros, para: I) constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações; II) propor normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações, em conformidade com a legislação existente sobre o tema; e III) revisar e analisar periodicamente as diretrizes e normas estabelecidas na política visando a sua aderência aos objetivos estratégicos da ANTT e à legislação vigente.

2.5. Em 2021 foram realizadas atividades, por meio de Grupo de Trabalho específico, para a alteração da política que teve como resultado os encaminhamentos constantes do Processo SEI nº 50500.061335/2021-74. Neste ínterim, a Superintendência de Tecnologia da Informação - SUTEC também observou a necessidade de outras alterações, sobretudo a incorporação de nomenclaturas e de atualizações trazidas por normas esparsas que regem a matéria. Logo, fora providenciada a atualização da composição do Comitê através da edição da [Portaria DG nº 264, de 2023](#), o qual é competente para revisar e analisar as diretrizes e normas estabelecidas na Política de Segurança da Informação, conforme estabelece o art. 53, VI, da Resolução nº 5.854, de 2019.

2.6. O artigo 60 da Resolução nº 5.854, de 2019 disciplina que: "*Todos os instrumentos normativos gerados a partir da aprovação desta PoSIC, bem como a própria política, devem ser revisados sempre que se fizer necessário, não devendo exceder o período máximo de 3 (três) anos*". Assim, importante frisar que a última publicação da norma conta de 19.9.2019, sucedendo um prazo superior a três anos de vigência da política, incorrendo em descumprimento ao período estabelecido para eficácia de seus efeitos.

2.7. As alterações promovidas possuem caráter material e formal, mantendo-se, dentro do possível, a mesma linguagem da versão originalmente publicada, a fim de manter a uniformidade da redação (coerência terminológica), justificando assim a ausência de necessidade de manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT, também por se tratar de matéria eminentemente administrativa, sem cunho jurídico .

2.8. Oportunamente, resgatou-se os encaminhamentos cabíveis descritos na Nota Técnica nº 1864/2022/GERAP/SUART/DIR (10545243), a fim de também incorporar ao texto as alterações ali sugeridas. Assim, são estas as principais modificações:

- a) alteração da nomenclatura de "Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC" para "Política de Segurança da Informação - PoSIN", de modo a alinhar com a expressão empregada no Glossário GSI-PR na [Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020](#), também aprovada pelo GSI-PR;
- b) alteração da nomenclatura "Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC", para Comitê de Segurança da Informação - CSI;
- c) alteração da nomenclatura "Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Rede Computacional - ETIR", para Equipe de Prevenção, Tratamento e Respostas a Incidentes cibernéticos - ETIR;
- d) supressão do termo "e comunicação" onde cita-se Segurança da Informação;
- e) harmonização no formato da norma, a qual contou com: a criação de novas seções, a fim de dar maior clareza a alguns temas; e a exclusão do formato "anexo", transferindo toda matéria para o 'corpo' da norma, a fim de alinhar sua formatação aos termos do [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#);
- f) detalhamento do preâmbulo;
- g) alteração da nomenclatura de algumas áreas, considerando as mudanças decorrentes da [Resolução nº 5.976, de 2022](#); e
- h) correção das remissões a outros normativos, incluindo as respectivas datas de modo completo e por extenso.

2.9. Importante salientar que as propostas apresentadas foram validadas pelo Comitê de Segurança da Informação - CSI, na Ata de Reunião GAB-SUTEC (20198360), realizada no dia 8 de novembro de 2023, tendo sido consolidadas na Minuta de Resolução GAB-SUTEC (20203262).

2.10. No contexto aqui delineado, propõe-se a revisão da Política de Segurança da Informação vigente, de modo que a norma seja alinhada às diretrizes do [Decreto nº 9.637, de 2018](#), o qual fora alterado pelo [Decreto nº 10.641, de 2021](#), às nomenclaturas estabelecidas no Glossário de Segurança da Informação - [Portaria GSI-PR nº 93, de 18 de outubro de 2021](#)- aprovado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI-PR e [Portaria SGD/MGI nº 852, de 28 de março de 2023](#), a qual dispõe sobre o Programa de Privacidade e Segurança da Informação - PPSI.

2.11. No que tange às orientações sobre vigência, sugere-se que o início da vigência seja de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação e que seja sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil, conforme disposição do artigo 4º, I e II, do [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#).

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Diante do exposto, **VOTO** por aprovar a revisão da Política de Segurança da Informação, com a conseqüente revogação da Resolução nº 5.854, de 2019, conforme minuta de Resolução DG (20700318).

Brasília, 7 de novembro de 2023.

RAFAEL VITALE
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 07/12/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20519468** e o código CRC **B33C38BB**.